

TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.
Belém (PA), 17 de maio de 2010.
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS
Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA, FAZ SABER ao sujeito passivo FERRAGENS GENY LTDA., nº 15.154.209-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372005510002766-0 foi julgado PROCEDENTE em 1ª instância, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.
Belém (PA), 17 de maio de 2010.
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS
Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT CASTANHAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105090**

O Ilmo. Sr. ERNANE SALGADO VIEIRA, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Castanhal, desta Secretaria de Estado da Fazenda.
FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa abaixo relacionada, de que foi lavrado o Auto de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito, decorrente de Termo de Apreensão e Depósito-TAD, conforme abaixo detalhado:
AINF:352010510001546-0
TAD: 352010390000529-3
CONTRIBUINTE: CJL TRANSPORTES LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.279.082-9
O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação são de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei nº6.182, de 30 de dezembro de 1998. alterada pela Lei nº7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada a Rua Paes de Carvalho nº1128 – Centro, Castanhal -Pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

ERNANE SALGADO VIEIRA
Coordenador Fazendário – CERAT Castanhal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CEEAT/IPVA E ITCD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105086**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CEEAT IPVA/ITCD

A Coordenadora Executiva Especial de Administração Tributária de IPVA/ITCD, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos artigos 11 e 12 da Lei nº 6.017/96, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal Determinação Judicial nº 192010850000013-8, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterado pelo art. 4º, IX da Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Razão Social: Antonio Mendes Pereira Gouveia
CPF/CNPJ: 025109872-91
Auditor fiscal solicitante: Antonio da Rocha Marinho Neto
Documentos solicitados:
D.A.E. (S) de Recolhimento de I.P.V.A.
Veículos Placas: JVZ-1135
Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 01/2008 até 12/2008.
Local p/ entrega da documentação: SEFA – Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 4º andar, entre José Bonifácio e Castelo Branco – Belém-Pa. Fone: 3039-8556.
O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea “c” da Lei nº 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Público Estadual.
Belém, 17 de maio de 2010.

DAYSE VIANA DE MURGUEITIO
Coord. Exec. Esp. de Adm. Tributária do IPVA/ITCD

**ANUNCIO DE PAUTA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105114**

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO
A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 24/05/2010, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 4830, AINF nº 372008510001938-4, contribuinte THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, CNPJ nº. 90.347.840/0001-18, advogado: LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO, OAB/PE-13022.
Em 24/05/2010, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 4948, AINF nº 012003510005298-9, contribuinte B C BATISTA NETO, Insc. Estadual nº. 15194357-5.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - GAB/SECRETÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105193**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0008 , DE 14 DE MAIO DE 2010.
Altera o caput do art. 3º da Instrução Normativa n.º 12, de 31 de julho de 2006, que disciplina procedimentos relativos ao Fundo de Investimento e Combate à Pobreza no Estado do Pará - FICOP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no Capítulo III e no art. 15 do Capítulo IV do Decreto nº 2.358, 28 de julho de 2006, que regulamenta a Lei n.º 6.890, de 13 de julho de 2006, que institui o Fundo de Investimento e Combate à Pobreza no Estado do Pará - FICOP, e dá outras providências,
RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 3º da Instrução Normativa n.º 12, de 31 de julho de 2006, que disciplina procedimentos relativos ao Fundo de Investimento e Combate à Pobreza no Estado do Pará – FICOP, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3º A contribuição ao FICOP deverá ser realizada até o dia 30 (trinta) do mês, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.”
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA - GAB/SECRETÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105211
PORTARIA N.º0202 ,DE 14 DE MAIO DE 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 70 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e tendo em vista os termos do Processo n.º 192009730005502-9/SEFA,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o art. 3º, inciso I da Lei n.º 5.529, de 5 de janeiro de 1989 e com base no parecer em anexo, exarado pela Diretoria de Tributação - DTR, conforme preceitua o § 4º do art. 69 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de quaisquer bens e direitos - ITCD, relacionado ao seguinte imóvel, integrante do espólio de JULIA GUEDES MOURA:

Terreno edificado, com casa tipo “A”, nº 45, antes designado por lote nº 15, da Alameda Walter Putz, parte destacada do terreno situado a avenida Almirante Barroso, número 4726, nesta cidade, medindo 9,40m de frente por 19,00m de fundos de ambos os lados com quem de direito, com 128,00m² de área construída, conforme Escritura Pública de Compra e Venda datada de 15 de outubro de 2002, lavrada as folhas 0102 do livro 16-B das Notas do 1º Ofício desta Cidade.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de maio de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO
Secretário de Estado da Fazenda

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - GAB/SECRETÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 105207**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0009 , DE 14 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre os procedimentos relativos à inscrição de pessoa natural no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme o disposto no art. 135 do RICMS-PA.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 135 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001,
RESOLVE:

Art. 1º A inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de pessoas naturais que realizem, pessoalmente e com habitualidade, operações relativas à circulação de mercadorias, desde que exercendo as atividades abaixo, deverá observar o disposto nesta Instrução Normativa:

I - atividade rural dedicada à obtenção de produtos da agricultura, da pecuária, da cunicultura, da apicultura, da avicultura, da aquícultura, da extração vegetal e da criação de pequenos animais, inclusive de espécies aquáticas;
II - atividade pesqueira dedicada à captura de espécies aquáticas desde que a atividade seja artesanal ou de subsistência, comprovada por entidade representativa da classe;
III - extração de areia e cascalho em corpos hídricos, extração de areia, saibro e argila fora de recursos hídricos e extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe), em área, de até 50 hectares, requerida ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determina a Lei Federal n.º 6567/1978 e a Resolução COEMA n.º 62/2008;

IV - lavra, de até 50 hectares, requerida ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, conforme determina a Lei n.º 7805/1989 e a Resolução COEMA n.º 62/2008.

Parágrafo único. As pessoas naturais, de que trata o caput deste artigo, que explorem propriedades, contínuas ou não, sediadas no mesmo Município, poderão, mediante regime especial, solicitar inscrição única com centralização do pagamento do imposto.

Art. 2º A inscrição será requerida pelo interessado em formulário próprio denominado Ficha de Atualização Cadastral - FAC, em 2 (duas) vias, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identidade, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF(MF) e do comprovante de endereço do titular;
II - comprovante de recolhimento da Taxa, Fiscalização e Serviços Diversos;
III - cópia do documento do imóvel onde o produtor exerce sua atividade rural, na hipótese do inciso I do art. 1º desta Instrução Normativa;
IV - cópia do registro ou matrícula da embarcação, na hipótese do inciso II do art. 1º desta Instrução Normativa;
V - cópia do documento do imóvel onde ocorrerá a extração, nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 1º desta Instrução Normativa;
VI - cópia do documento da autorização concedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 1º desta Instrução Normativa.

§ 1º Na hipótese da inscrição ser efetivada por procuração deverá ser anexada cópia do instrumento de mandato, como também, do documento de identidade e de inscrição no CPF(MF) do mandatário.

§ 2º A autenticidade dos documentos relacionados neste artigo será comprovada pelo contribuinte, mediante a exibição dos respectivos originais, para efeito de conferência, que será efetuada pelo servidor encarregado, no ato do ingresso do pedido na unidade cadastradora, dispensada essa formalidade se a cópia já houver sido previamente autenticada.

Art. 3º Para fins de comprovação do domínio útil do imóvel, o interessado poderá utilizar um dos seguintes documentos:

I - escritura de compra e venda, passada em cartório;
II - compromisso de compra e venda, passado em cartório;
III - contrato de usufruto;
IV - contrato de parceria rural;
V - formal de partilha;
VI - carta de arrematação;
VII - carta de adjudicação;
VIII - sentença declaratória de usucapião;
IX - carta de aforamento ou enfiteuse;
X - contrato de arrendamento ou de locação;
XI - escritura ou contrato de cessão de uso;
XII - título de aforamento;
XIII - título provisório;
XIV - título definitivo;
XV - título de domínio ou concessão de uso;
XVI - título de ocupação colonial;
XVII - título de doação;
XVIII - documento expedido por órgão público, federal, estadual ou municipal, que o reconheça a condição de possessor do imóvel;
XIX - documento expedido pelo governo federal, estadual ou municipal, atribuindo a condição de proprietário do imóvel.
Art. 4º Ficam dispensadas de manterem livros e documentos fiscais as pessoas naturais inscritas no Cadastro de Contribuinte do ICMS, na forma prevista nesta Instrução Normativa.
Art. 5º As demais obrigações não excepcionadas nesta Instrução Normativa, constam do RICMS-PA.
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Instrução Normativa n.º 0009, de 15 de abril de 2003.